

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

DESPACHO

Nº 0625718-68.2024.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Agravante: Francisco Vieira Sobrinho - Agravado: Estado do Ceará - Na forma do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para - querendo - apresentar manifestação sobre o presente recurso no prazo legal. Expedientes necessários. Fortaleza, data e horário informados no sistema. Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Francisco Aprígio da Silva (OAB: 9073/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0637748-77.2020.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Maria Izelda Rocha Almeida - Impetrado: Procurador Geral do Estado do Ceará - Impetrado: Superintendente da Superintendencia Estadual do Meio Ambiente - Custos legis: Ministério Público Estadual - Reporto-me a petição de p.558/568 e ss. Observa-se que foi realizada a regularização determinada à p.692, à SEJUD para providência. Em seguida, intime-se a SEMACE para, no prazo de 15 dias, comprovar que implementou a obrigação de fazer referente a restabelecimento da Gratificação de Titulação, conforme julgado de p.501/516. Em paralelo, intime-se, também, a autarquia executada para, querendo, impugnar a execução no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do artigo 535 do CPC. Exp Nec. Forta - Advs: André Luis Aguiar Barbosa (OAB: 47133/CE) - Ednuzia Marcella Marques da Silva (OAB: 24200/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 20/2024-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14h, teve lugar a Vigésima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 19 do dia 27 de junho de 2024. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PRESIDENTE DO TJCE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Durval Aires Filho), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desa. Maria Edna Martins, Corregedora-Geral), JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino), VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da aposentadoria do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte) e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Iracema Martins do Vale). Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e MARIA EDNA MARTINS. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO - SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. 1 - EXPEDIENTES: 1.1 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente do TJCE, submeteu ao Colegiado a solicitação da Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, a liberação da Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DOS VALE, integrante da 3ª Câmara de Direito Público deste Tribunal, para atuar como Auxiliar no Gabinete da Presidência do TSE, nos termos da Resolução TSE nº 23.418/2014 (ofício nº 2758/2024. Proc. Adm. nº 8514500-93.2024.8.06.0000). Todos os Desembargadores concederam a liberação. 1.2 - Após, submeteu ao colegiado a Resolução nº 18/2024, que "Altera a Resolução do Órgão Especial nº 17, de 8 de outubro de 2020, que regulamenta a concessão de bolsas para capacitação dos magistrados e servidores por meio de frequência a cursos de pós-graduação de Mestrado e Doutorado, e dá outras providências", enviada aos Gabinetes, em 28/06/2024, por malote digital e e-mail institucional. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. 1.3 - Em seguida, submeteu ao referendo do Colegiado, cumprindo o artigo 3º, da Resolução nº 13/2022, do Órgão Especial, a designação do Juiz de Direito Antônio Alves de Araújo para compor



a Comissão da Gestão da Memória do Poder Judiciário do Estado do Ceará, ato que se deu pela Portaria nº 1454/2024 (DJEA 28/06/2024), da Presidência do TJCE. Todos os Desembargadores referendaram a designação. 1.4 - Por fim, submeteu ao Colegiado, a indicação do Juiz de Direito Bruno Gomes Benigno Sobral, Juiz Titular da 15ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza, para coordenar o CEJUSC/Saúde, nos termos da Resolução nº 17/2024 – Órgão Especial. Todos os Desembargadores aprovaram a referida indicação. 2 - DIVERSOS: 2.1 - VOTO DE PESAR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, propôs voto de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Aziz Manuel Farias Jereissati, Juiz Aposentado. Todos os Desembargadores aprovaram à referida proposição. 3 - JULGAMENTOS: 3.1 -PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500034-21.2022.8.06.0144, em que é recorrente J. G. DA S. F., e recorrido J. C. P. DAS S. E. DA C. DE P., - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do recorrente, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB: 27422/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora passou a proferir seu voto rejeitando a preliminar de nulidade do processo administrativo disciplinar, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada. No mérito, conheceu do recurso administrativo e julgou improvido, mantendo-se integralmente a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de modo a aplicar ao recorrente J.G. da S. F. a pena de perda de delegação do Cartório de Notas e Registros da Comarca de Apuiarés, em conformidade ao art. 34 e 35, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, combinado ao disposto no art. 176, inciso IV, da Resolução do Tribunal de Justiça nº 03/2020, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. 3.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL № 0625496-71.2022.8.06.0000, em que é impetrante FRANCISCO ISMAEL CAPIBARIBE DE SOUSA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra o representante do Ministério Público Dr. José Maurício Carneiro informou seu impedimento para atuar no feito, repassando a representação para o Dr. Luiz Alcântara Costa Andrade. Dando continuidade a Presidência indagou ao advogado do impetrante, Dr. Matheus Andrade Braga (OAB: 44858/ PE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Após, o representante do Ministério Público se manifestou pelo prazo regimental. Na sequência, a Desembargadora Relatora passou a proferir seu voto rejeitando a preliminar de impossibilidade de dilação probatória na via mandamental, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada. No mérito, denegou a segurança pleiteada, sendo acompanhada pelos demais pares. A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança pleiteada, nos termos do voto da Relatora. Declarou suspeição a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da aposentadoria do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte). Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Iracema Martins do Vale). Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625496-71.2022.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO ISMAEL CAPIBARIBE DE SOUSA - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto da Relatora. Declarou suspeição a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da aposentadoria do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte). Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Iracema Martins do Vale). Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629080-49.2022.8.06.0000, em que é impetrante BRENO FERNANDES DE PAULA e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora, que pedira vista dos autos em 27 de junho de 2024, informou a Corte que não havia analisado as preliminares na Sessão anterior, constando apenas a divergência do Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado). Em seguida, a Desembargadora Relatora passou a proferir seu voto examinando as seguintes preliminares: 1) pela extinção do presente Writ of Mandamus, sem resolução de mérito, em relação à Fundação Getúlio Vargas, parte ilegítima para compor a demanda, votando pela rejeição. Foi retificado a informação constante na certidão de julgamento anterior para destacar que os Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO não haviam votado e por tanto não haveria congelamento de votos; e 2) concernente à inadequação da via eleita apresentada pelo Estado, votando pela rejeição. A Corte em seu órgão especial, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas. No mérito acolheu a divergência inaugurada pelo Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado) pela denegação da segurança, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, reconheceu a ilegitimidade passiva da Fundação Getúlio Vargas, excluindo-a do feito, e, no mérito, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.5 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0028413-06.2008.8.06.0000, em que é requerente o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTRA - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu da presente ação Direta de Inconstitucionalidade quanto ao confronto entre o diploma legal ora impugnado e a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza e as leis federais citadas na inicial e conhecer da ADI no que tange à alegada violação aos dispositivos da Constituição Estadual do Ceará, indeferindo parcialmente a petição inicial, por inépcia, para, ao final, julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000942-88.2019.8.06.0142/50001, em que é agravante a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL e agravado RAIMUNDO FIRMINO DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0027221-66.2018.8.06.0136/50001, em que é agravante J ANCHEVALDO DOS



SANTOS COSTA - ME e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.8 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 1001588-83.2000.8.06.0001/50000, em que é agravante DENIS SILVA DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL № 0490248-08.2000.8.06.0000/50008, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravadas MARIA DAGMAR VIDAL PONTES e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0046336-42.2008.8.06.0001/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado CFG EMPREENDIMENTOS LTDA -Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621014-51.2020.8.06.0000/50001, em que é agravante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEJUÇUOCA e agravados o MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0035854-93.2012.8.06.0001/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0279422-63.2021.8.06.0001/50000, em que é agravante o BANCO VOLKSWAGEN S/A e agravado FRANCISCO JOSÉ NUNES DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0054839-82.2021.8.06.0167/50002, em que é agravante MARIA CELMER ROMCY DA SILVA e agravado o MUNICÍPIO DE SOBRAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Orgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.15 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0010153-72.2018.8.06.0114/50004, em que é embargante ALZENIRA MARTINS DE ALMEIDA e embargado o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.16 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0255619-17.2022.8.06.0001/50000, em que é agravante GABRIEL FELIPE CARVALHO SARAIVA FERREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.17 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0016175-34.2017.8.06.0001/50000, em que é agravante FERNANDO HENRIQUE DE MORAES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.18 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8003822-10.2023.8.06.0001/50000, em que é agravante LUIS FERNANDO GABRIEL DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.19 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8003822-10.2023.8.06.0001/50001, em que é agravante LUIS FERNANDO GABRIEL DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.20 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL № 0004862-43.2014.8.06.0143/50000, em que é agravante MARCOS ANTÔNIO PIRES DE LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, bem como ordenar seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa após a publicação do Acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.21 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050090-47.2020.8.06.0170/50001, em que é embargante o BANCO DO BRASIL S/A e embargada FRANCISCA DA SILVA AGUIAR - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, bem como, logo após a publicação do presente aresto, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa, com devolução dos autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.22 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0135124-80.2018.8.06.0001/50005, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ATILA DA FONSECA KALIL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe



provimento, bem como, logo após a publicação do presente aresto, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa, com devolução dos autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.23 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0042665-56.2012.8.06.0167/50002, em que é embargante WESLEY CELESTINO DE SOUSA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, bem como, logo após a publicação do presente aresto, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado destes aclaratórios e, por conseguinte, do agravo interno em recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.24 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0051845-18.2020.8.06.0167/50002, em que é embargante ALYSSON RODRIGUES QUEIROZ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ -Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, bem como, logo após a publicação do presente aresto, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado destes aclaratórios e, por conseguinte, do agravo interno em recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.25 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0009241-31.2018.8.06.0064/50002, em que é embargante JOSÉ JACINTO OLIVEIRA FILHO e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, bem como, logo após a publicação do presente aresto, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado destes aclaratórios e, por conseguinte, do agravo interno em recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.26 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0212464-27.2023.8.06.0001/50000, em que é agravante RAFAEL LUCAS RODRIGUES DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, bem como ordenar seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa após a publicação do Acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.27 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500043-17.2021.8.06.0047, em que é recorrente F. C. C. E S. - N. E R. DO C. C. E S. 1 O. DA C. DE B., e recorrido C. DE J. DO E. DO C., - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.28 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631404-12.2022.8.06.0000/50002, em que é embargante o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e embargada CAMILA DE MELO DUTRA -Relatora – A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 4.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629769-93.2022.8.06.0000/50001, em que é agravante SAMUEL LIMA CISNE e agravados o PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS e OUTRO - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 4.2 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0636095-35.2023.8.06.0000, em que é autor o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. 4.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0101973-10.2010.8.06.0000/50003, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada DANIELE HERCULANO CABRAL DE ARAÚJO - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. 4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0101973-10.2010.8.06.0000/50004, em que é agravante DANIELE HERCULANO CABRAL DE ARAÚJO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. 4.5 -MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0020876-61.2005.8.06.0000, em que é impetrante PAULO DE TARSO CAVALCANTE ASFOR JUNIOR e impetrado o ESTADO DO CEARA - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, 4.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628654-71.2021.8.06.0000, em que é impetrante o MUNICÍPIO DE ARARIPE e impetrado o SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. 4.7 - RECURSO ADMINISTRATIVO № 8500233-43.2022.8.06.0047, em que é recorrente VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. 4.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622443-87.2019.8.06.0000, em que é impetrante MARIA IRACEMA GOMES RODRIGUES e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. 4.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623808-16.2018.8.06.0000/50002, em que é embargante a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTRIBUINTES DE TRIBUTOS -ANCT. e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. 5 -RETIRADO DE PAUTA: O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, Relator, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633324-21.2022.8.06.0000/50000, em que é agravante FABIANO FERREIRA SOARES e agravada a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 6 -INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC e art. 97 § 1° do RITJCE: 6.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621037-89.2023.8.06.0000, em que é impetrante YASHMIN MICHELLE RIBEIRO DE ARAÚJO e impetrado o SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. 6.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002781-50.2023.8.06.0000, em que é impetrante CARLOS ANTÔNIO DA LUZ FILHO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. 7 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 940 do CPC e art. 97 § 1° do RITJCE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635010-14.2023.8.06.0000, em que são impetrantes JOÉLIA SILVEIRA LINS e OUTRO e impetrados o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 8 - DIVERSOS: 8.1 - VOTO DE PESAR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA, propôs voto de pesar pelo falecimento da Sra. Eunice



Bezerra Carvalho Facundo esposa do Dr. Roberto Ferreira Facundo, Juiz de Direito da 29ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Todos os Desembargadores aprovaram à referida proposição. E, **como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.**

Fortaleza (CE), 04 de julho de 2024.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG DESPACHO DE RELATORES

1ª Câmara Direito Privado

0000661-41.2018.8.06.0216 - Apelação Cível. Apelante: Francisco Luciano Moreira. Advogado: Carlos Jean Santos de Souza (OAB: 19154/CE). Advogado: Jose Itamar Ribeiro (OAB: 34230/CE). Apelada: Maria das Graças Pereira. Apelado: José Maria Pereira dos Santos. Apelada: Maria Pereira dos Santos. Advogado: Antonio Bernardo de Castro (OAB: 32741/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 19 de agosto de 2024, às 16:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/eb3aba ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@ tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 05 de julho de 2024 Desembargadora Vanja Fontenele Pontes Supervisora do NUPEMEC/TJCE

0001220-59.2019.8.06.0055 - Apelação Cível. Apelante: J. J. A. P.. Advogada: Jessica Aguiar Melo (OAB: 32388/CE). Advogado: Walter Sérgio de Souza Abreu (OAB: 31506/CE). Apelado: J. G. J. P. R. P. F. H. J. P.. Advogada: Vanessa Lima da Silva Souza (OAB: 36903/CE). Apelado: P. L. J. P. R. P. F. H. J. P. Advogada: Isadora Jucá Pereira Silva (OAB: 37102/CE). Custos legis: M. P. E.. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 13 de agosto de 2024, às 08 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/55b864 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 05 de julho de 2024 Desembargadora Vanja Fontenele Pontes Supervisora do NUPEMEC/TJCE

0003581-65.2018.8.06.0061 - Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Apelada: Ana Claudia Martins Oliveira. Apelado: Paulo Roberto Costa de Oliveira. Advogada: Julia Guedes Jales de Carvalho (OAB: 26988/CE). Advogado: Max Delano Damasceno de Souza (OAB: 21772/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 20 de agosto de 2024, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/c76edd ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 05 de julho de 2024 Desembargadora Vanja Fontenele Pontes Supervisora do NUPEMEC/TJCE

0004441-49.2017.8.06.0078 - Apelação Cível. Apelante: Imobiliária Antônio Sales Ltda. Advogado: Francisco Quirino Rodrigues Ponte Junior (OAB: 20614/CE). Apelado: Eronilde Monteiro da Silva. Advogado: Tarcísio Vieira Mota Neto (OAB: 36475/CE). Advogado: Wantuil de Castro Junior (OAB: 20165/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 19 de agosto de 2024, às 13:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link https://link.tjce.jus.br/301225 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 04 de julho de 2024 Desembargadora Vanja Fontenele Pontes Supervisora do NUPEMEC/TJCE

0004739-12.2017.8.06.0120 - Apelação Cível. Apelante: Carlos Cesar Meneses. Advogado: Miguel Alan Moreira (OAB: 46910/CE). Apelado: Manuel Braga Araújo. Advogado: Francisco Wesley de Vasconcelos Silveira (OAB: 28843/CE). Advogado: Edson Brito de Chaves (OAB: 28842/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 14 de agosto de 2024, às 16:30 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, devese conectar ao link https://link.tjce.jus.br/301225 ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsApp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 04 de julho de 2024 Desembargadora Vanja Fontenele Pontes Supervisora do NUPEMEC/TJCE

0005464-20.2018.8.06.0167 - Apelação Cível. Apelante: Francisco Luciano Feijão. Advogado: Lintor José Linhares Torquato (OAB: 15131/CE). Apelada: Maria do Socorro Rodrigues Costa. Advogado: Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho (OAB: 13084/CE). Advogada: Neylane Gomes Linhares (OAB: 36309/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 01 de agosto de 2024, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala